



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



**CONTRATO ADMINISTRATIVO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DE Nº 010.2017.**

Que fazem, o Município de Davinópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Adália s/n.º - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.616.269/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **IVANILDO PAIVA BARBOSA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES E CRIADORES DE DAVINÓPOLIS (ASPCRID)**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Davinópolis - MA, na Rua 12 de outubro nº 737, inscrita no CNPJ/MF sob o número **03.965.331/0001-54**, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Marco Antonio dos Santos** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Saraiva nº 179, portador da cédula de identidade n.º 053802552014-6, e CPF n.º 619.687.163-35 doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na **CHAMADA PÚBLICA 001/2017**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, **1º e 2º semestre de 2017**, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

*[Handwritten signatures and initials]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até **29.12.2017** ou até o término da quantidade adquirida.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017**.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 102.451,80 (Cento e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



Nome do Agricultor familiar	CPF N°	DAP	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO	RS TOTAL
Antonieta Araiva da Silva	32847890300	SDW0328478903000411090551	Couve	Molho	200,00	R\$ 3,63	R\$ 726,00
			Feijão Verde	KG	200,00	R\$ 13,13	R\$ 2.626,00
			Jiló	Centena	50,00	R\$ 9,23	R\$ 461,50
			Tomate	Cx	100,00	R\$ 104,33	R\$ 10.433,00
			Maracujá	KG	50,00	R\$ 7,26	R\$ 363,00
			Quiabo	Centena	100,00	R\$ 11,83	R\$ 1.183,00
José Maria Alves	52337499391	SDW0523374993910309090238	Milho Verde	Unidade	5000,00	R\$ 1,23	R\$ 6.150,00
			Polpa de Goiaba	KG	400,00	R\$ 9,93	R\$ 3.972,00
			Manga	KG	30,00	R\$ 5,70	R\$ 171,00
			Polpa de Maracujá	KG	800,00	R\$ 9,77	R\$ 7.816,00
Aldenires Alves da Silva	40222403349	SDW0402224033492911111238	Banana	Cx	200,00	R\$ 60,43	R\$ 12.086,00
			Berinjela	KG	100,00	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
			Beterraba	KG	100,00	R\$ 6,70	R\$ 670,00
			Feijão Manteiguinha	KG	500,00	R\$ 8,97	R\$ 4.485,00
						R\$ 18.301,00	
Luiz Gonzaga da Silva	41289609349	SDW0412896093492108090220	Limão	Centena	15	R\$ 38,00	R\$ 570,00
			Melancia	KG	2000	R\$ 2,23	R\$ 4.460,00
			Maxixe	Centena	200	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00

*[Handwritten signatures and initials]*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.



			Pepino	KG	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00
			Polpa de Goiaba	KG	400	R\$ 9,93	R\$ 3.972,00
			Pimentão Verde	Cx	10	R\$ 53,33	R\$ 533,30
			Mamão	KG	800	R\$ 3,88	R\$ 3.104,00
							R\$ 16.199,30
Maria Sandra Lopes dos Santos	05434982398	SDW0054349823981001141026	Abobrinha Verde	KG	200,00	R\$ 3,80	R\$ 760,00
			Abobora	KG	300,00	R\$ 3,56	R\$ 1.068,00
			Alface	Pés	200,00	R\$ 3,83	R\$ 766,00
			Abacaxi	KG	1000,00	R\$ 3,73	R\$ 3.730,00
			Cheiro Verde	Molho	200,00	R\$ 1,86	R\$ 372,00
			Limão	Centena	15,00	R\$ 38,00	R\$ 570,00
			Polpa Acerola	KG	800,00	R\$ 9,67	R\$ 7.736,00
							R\$ 15.002,00
			Polpa Acerola	KG	800,00	R\$ 9,67	R\$ 7.736,00
Francisco Queiroz da Silva	61673593348	SDW0616735933481001141046	Repolho	Kg	100,00	R\$ 4,76	R\$ 476,00
			Macaxeira	KG	500,00	R\$ 3,66	R\$ 1.830,00
			Mamão	KG	1200,00	R\$ 3,88	R\$ 4.656,00
			Banana	KG	200,00	R\$ 60,43	R\$ 12.086,00
Cento e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos							R\$ 102.451,80

*Handwritten signature and initials.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**0501– Secretaria Municipal de Educação**

**Dotação Orçamentária: 12.306.0251.2023 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.30.155 - Material de Consumo.**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo

*[Handwritten signature and initials]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**  
**C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n.º 038/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser adiado a qualquer tempo, mediante acordos formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**



c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até **29.12.2017** ou até a entrega total dos produtos adquiridos.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Davinópolis/MA, 08 de março de 2017

Associação dos Pequenos Produtores e Criadores de Davinópolis  
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS  
PRODUTORES E CRIADORES  
DE DAVINÓPOLIS

Ivanildo Paiva Barbosa  
IVANILDO PAIVA BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: Edson Brito Almeida Guiz 2º: Marina do Socorro Rodrigues Oliveira  
CPF: 010.450.953-89 772.279.053-49

Visto:

Elías Santos  
ELIAS SANTOS  
OAB/MA  
PROCURADOR JURÍDICO

*[Handwritten signatures]*